

**PORTARIA Nº 774, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.008936/2020-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PIV - POSTO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.826.698/0001-00, situada no Município de Olinda - PE, Avenida Agamenon Magalhães Nº 2020, Peixinhos, CEP: 53.010-585, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 776, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.015272/2020-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Pontal do Araguaia, no Estado de Mato Grosso, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão atuador nº 200950, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 777, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.015275/2020-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Denise, no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão atuador nº 298330, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 778, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.015277/2020-67, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Campinápolis, no Estado de Mato Grosso, por meio da Agência Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 298630, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 779, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.015524/2020-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Tarumã, no Estado de São Paulo, por meio do Órgão Executivo de Trânsito, código de órgão atuador nº 272670, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 780, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.015482/2018-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", "Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros", "Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar", "Curso para Condutores de Veículos de Emergência", "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros", "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares" e "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência", na modalidade de ensino à distância (EaD), realizados por LM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (LM Cursos), CNPJ nº 18.657.198/0001-46, com sede na Estrada do Tindiba, nº 02811, Salas 101 a 104, Taquara, CEP: 22.725-421, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA Nº 781, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.014933/2018-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", "Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros", "Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar", "Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos", "Curso para Condutores de Veículos de Emergência", "Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outros Objetos de Regulamentação Específica pelo CONTRAN", "Curso de Atualização para

Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros", "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares", "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas e Produtos perigosos", "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência" e "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e Outras Cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN", na modalidade de Ensino à Distância (EaD) e os "Curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista)" e "Curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista)" na modalidade à distância/semipresencial, realizados por IBACBRASIL - Tecnologias Educacionais Ltda., CNPJ nº 05.974557/0001-47, com sede na Rua da Paz, 236, Centro, CEP 80060-160, Curitiba/PR.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 58, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Aprova Revisão Extraordinária referente ao pleito de desapropriação de áreas por parte do poder concedente do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.536344/2017-43, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 17 de março de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos em R\$ 7.144.214,10 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e dez centavos), a valores de dezembro de 2019, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.

§ 1º A parcela da contribuição fixa devida em cada ano será deduzida pelo valor aplicável conforme a Tabela 1 do Anexo desta Decisão.

§ 2º O valor a ser descontado em cada ano deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

§ 3º Os valores estabelecidos na Tabela 1 do Anexo desta Decisão serão revistos quando da extinção dos Contratos de Arrendamento para cumprir as obrigações contratuais, em especial para remodelar as vias de acesso do Aeroporto, constantes no processo nº 00058.536344/2017-43.

§ 4º A Concessionária deverá informar o Poder Concedente quando da extinção dos referidos Contratos de Arrendamento em até trinta (30) dias.

Art. 3º Todos os valores monetários citados nesta Decisão e seu Anexo se encontram a valores de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Tabela 1 - Descontos aplicáveis às contribuições fixas anuais

ANO	VALOR A SER DEDUZIDO
2020	R\$ 3.808.343,83
2021	R\$ 360.343,22
2022	R\$ 325.593,02
2023	R\$ 294.525,44
2024	R\$ 266.422,29
2025	R\$ 241.000,69
2026	R\$ 218.004,78
2027	R\$ 197.203,10
2028	R\$ 178.386,29
2029	R\$ 161.364,95
2030	R\$ 145.967,76
2031	R\$ 132.039,74
2032	R\$ 119.440,72
2033	R\$ 108.043,88
2034	R\$ 97.734,50
2035	R\$ 88.408,83
2036	R\$ 79.972,99
2037	R\$ 72.342,10
2038	R\$ 65.439,33
2039	R\$ 59.195,21
2040	R\$ 53.546,90
2041	R\$ 48.437,54
2042	R\$ 22.456,98
TOTAL	R\$ 7.144.214,10

